



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI INOCÊNCIA

CEP 35.112 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Nº :
Assunto : LEI Nº 293/83
Serviço :
Data : CRIA CARGOS NO QUADRO GERAL DE FUNCIONÁRIOS.

A Câmara Municipal de Frei Inocência, Estado de Minas Gerais aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Ficam criados no quadro geral de funcionários do município de Frei Inocência, estabelecido pela Lei nº 289/82, de 30 de novembro de 1.982, mais os seguintes cargos e vencimentos mensais:

a) 04- Setor de Educação, Saúde e Cultura:

Laboratorista@ \$41.321,00

b) V E T A D O

ART. 2º - As despesas provenientes da aplicação do artigo anterior, correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas, se necessário, de acordo com o artigo 3º, da Lei nº 287/82, de 30/11/82, que Orça a Receita e Fixa a Despesa para o exercício de 1.983.

ART. 3º - Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente Lei em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de maio de 1.983.

Prefeitura Municipal de Frei Inocência, 31 de maio de 1983.


Lourival Lourenço Ferreira

Prefeito Municipal


Tereza dos Anjos Vieira
Aux. de Secretaria